



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

Ata da 5ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 5-8-2020.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes, os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora; MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES que, por se encontrar em gozo de férias, participou somente do julgamento dos processos nos quais é relatora; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERONIMO PORTELA, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR e JOSÉ DANTAS DE GÓES, por motivo de férias. Havendo quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e, saudando a todos, comunicou que a sessão estava sendo gravada e solicitou que os microfones fossem desligados enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferências durante a sessão telepresencial. Em seguida, convidou a Desembargadora Ormy para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Jr. 31, 10-13). Após, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 7/2020/STP, da sessão realizada no dia 1-7-2020, informando que se encontra disponível no ESAP para análise de todos os desembargadores desde o dia 7-7-2020, tendo sido aprovada por maioria, com a ressalva de praxe da Desembargadora Solange registrada em sessões anteriores, ou seja, por entender que a ata deveria ser assinada por todos os participantes, e não como prevê o §1º do art. 98 do Regimento Interno. Ato contínuo, o Desembargador Presidente propôs moção de pesar pelo falecimento do advogado Carlos Terrinha, por motivo de covid-19, informando, inclusive, que a filha dele trabalha no Gabinete da Desembargadora Ormy. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pelo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do advogado CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA, o Terrinha, ex-vereador do Município de Humaitá, ocorrido em 22-7-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Solange também registrou voto de pesar pelo falecimento da esposa do servidor aposentado Luiz, que trabalhou em seu Gabinete. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pela Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento da senhora Ana Mara Vinhote Ferreira, esposa do servidor aposentado Luiz Gonzaga de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

Ferreira, ocorrido em 2-8-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando continuidade, o Desembargador Presidente informou que dará preferência aos processos de relatoria da Desembargadora Maria de Fátima, apregoando o primeiro processo da **PAUTA JUDICIÁRIA: 1. Agravo Interno no MSCiv 0000046-60.2020.5.11.0000** e, ato contínuo, por estar impedido no processo seguinte, passou a Presidência à Desembargadora Corregedora Ruth Sampaio que apregou o processo de nº de ordem 8 da **PAUTA ADMINISTRATIVA: TRT MA-220/2020** - Recorrente: Wilson Lopes do Nascimento. Recorrido: Exmo. Desembargador Presidente do TRT11. Assunto: Recurso Administrativo quanto a decisão da Presidência deste TRT, que determinou a reposição ao erário dos valores recebidos em razão da incorporação indevida da função comissionada FC-03 transformada em FC-05, através da Resolução Administrativa nº 197/1997 do TRT da 11ª. Região, gerando para o servidor um débito de R\$ 52.511,33. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes. Após a relatora proferir o seu voto pela intempestividade do recurso, houve um breve debate sobre a suspensão dos prazos e da dificuldade das notificações pelos Correios, em razão da pandemia, diante do que, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou vista regimental, o que foi deferido, ficando o julgamento do **processo adiado** para a próxima sessão. Em seguida, a Desembargadora Corregedora devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto e a Desembargadora Maria de Fátima pediu vênica para se retirar da sessão, o que foi acatado. Ato contínuo, o Desembargador Presidente deu preferência ao processo da **PAUTA ADMINISTRATIVA SUPLEMENTAR**, atendendo a solicitação da Juíza Carolina França, que está representando a AMATRA XI: **Processo TRT MA-312/2020** - Assunto: Processo de remoção para o cargo de Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, consoante Ato TRT 11ª Região 34/2020/SGP, em razão da remoção da MM. Juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro para a Titularidade da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme Resolução Administrativa 104/2020/TRT11. Apregado o processo, o Desembargador Lairto informou que o Juiz Izan Alves Miranda Filho é o único inscrito para o processo de remoção e, ato contínuo, passou a palavra à Juíza Carolina, representando a AMATRAXI, que se manifestou brevemente pela aprovação e agradeceu pela inversão da pauta. Assim, CONSIDERANDO o Edital nº 6/2020/SGP, que declarou vago o cargo de Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, anteriormente ocupado pela Juíza do Trabalho Maria de Lourdes Guedes Montenegro, removida para a Titularidade da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme Resolução Administrativa 104/2020/TRT11; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que se inscreveu para o processo de remoção o Juiz Izan Alves Miranda Filho, Titular da Vara do Trabalho de Parintins/AM; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo TRT nº MA-312/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de remoção do Juiz IZAN ALVES MIRANDA FILHO, Titular da Vara do Trabalho de Parintins/AM, para a titularidade da Titularidade da 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Juíza Carolina permitiu a saída da sessão, desejando excelente sessão para todos. Dando continuidade à sessão, o Desembargador Presidente apregouo o segundo e último processo da PAUTA JUDICIÁRIA: **Mandado de Segurança MSCiv 0000051-82.2020.5.11.0000**. Após, o Desembargador Presidente deu continuidade à PAUTA ADMINISTRATIVA, apreguando os processos na seguinte ordem: **1. Processo TRT DP-8638/2019** - Assunto: Matéria em que a Comissão do Regimento Interno apresenta proposta de alteração no RI, conforme anexo de fls. 3/9. Apreguado o processo, a Desembargadora Solange indagou quem eram os integrantes da Comissão do RI, tendo informado pela Secretária que eram os Desembargadores Jorge Alvaro, Presidente da Comissão; Audaliphal e Joicilene. O Desembargador Presidente passou a palavra a Desembargadora Ormy, que havia solicitado vista regimental, a qual manifestou-se acatando a proposta da Comissão, e sobre a questão do dissídio coletivo, lembrou de uma viagem que fez a São Paulo, que trouxe uma ideia de se fazer uma democratização para o DC não ficar somente com o Presidente, fazendo uma espécie de rodízio; que essa ideia foi posta há 6 anos atrás; que a Comissão teve uma ideia semelhante, chegando à conclusão de que houve um ponto bom nessa ideia dele, que cada desembargador que for o relator do DC poderá fazer o acordo em vez de passar ao Presidente; finalizando, parabenizou a comissão do RI. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro disse que no RI consta que a competência para homologar o acordo era só do Presidente, por isso propôs o que foi dito acima. A Desembargadora Solange perguntou se o objetivo da alteração é apenas dando atribuição a outro Desembargador para homologar acordo e se a instrução continuaria com o Presidente. Disse que também concorda que a instrução permaneça com o presidente, mas que pode homologar o acordo qualquer outro desembargador. O Desembargador Presidente disse que a instrução deveria ser feita pelo relator, mas a regra da CLT é do Presidente. O Procurador Jorsinei indagou se a homologação ficará a cargo do relator da seção especializada? Tendo sido respondido que sim. O Desembargador Jorge sugeriu acrescentar um parágrafo ao artigo, para que a instrução do processo fique a critério do relator, dando como exemplo o Regimento Interno da 8ª Região. No entanto, a Desembargadora Solange entende que a instrução é do Presidente quanto ao DC, e não do relator. Houve um breve debate sobre essa proposta e como não se chegou a conclusão, o Desembargador Jorge Alvaro, Presidente da Comissão do Regimento Interno propôs adiar esse item e colocar em votação os demais itens da proposta. O Procurador-Chefe fez algumas sugestões em relação a redação do inc. XXIV do art.22, para adequar ao art. 93, inc. VIII da CF, assim como, para uniformizar os prazos concedidos ao MPT, nos artigos que tratam da declaração de inconstitucionalidade de lei, o que foi acatado. Encerrado o debate foi aprovada, em parte, a proposta da Comissão do Regimento Interno, ou seja, os itens 1, 3 e 4, ficando pendente para **vista regimental** pelo Desembargador Lairto, Presidente, o item 2 - proposição para transferência da competência para a realização de audiência de conciliação em dissídio coletivo para o desembargador relator. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição de alteração do Regimento Interno desta Corte, apresentada pela Comissão do Regimento Interno, às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

fls. 3/9, do Processo TRT nº DP-8638/2019; CONSIDERANDO, ainda, as sugestões apresentadas, em sessão, pelo Procurador-Chefe da PRT11, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 3, para alterar a redação dos incs. XXIII e XXIV do art. 22; os §§ 1º e 2º do art. 65; assim como incluir os arts. 121-A a 121-E no Capítulo II - Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo do Poder Público, Título III, do Regimento Interno deste Regional, que passam a ter a seguinte redação: "Art. 22. (...):XXIII - determinar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o afastamento de magistrado denunciado quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, torne-se aconselhável a medida; XXIV - determinar, após regular processo administrativo, a remoção, a disponibilidade e aposentadoria de desembargador e juiz de primeira instância, pelo voto público e fundamentado da maioria absoluta de seus membros efetivos;"Art. 65. (...) §1.º O disposto neste artigo não será aplicado quando o desembargador não compuser a seção especializada ou a turma, hipótese em que haverá redistribuição entre os membros do Órgão Julgador. §2º Haverá redistribuição dos processos se o desembargador preventivo estiver ocupando cargo de Presidente e de Corregedor, quando se tratar de processos de competência de Seção Especializada e Turma. §3.º (...)CAPÍTULO II - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO. Art. 119. (...)"Art. 121-A. Por ocasião do julgamento de qualquer processo no Tribunal Pleno ou em Órgão Fracionário, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público poderá ser arguida pelo relator, por qualquer dos Desembargadores, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelas partes, até o início da votação. §1º Quando a arguição da prejudicial ocorrer em sessão dos órgãos fracionários, proceder-se-á conforme o disposto nos artigos 948 a 950 do Código de Processo Civil; se ocorrer em processo submetido ao julgamento do Pleno, a questão será decidida na sessão seguinte, ouvido o Ministério Público do Trabalho e as partes no prazo de 10 (dez) dias. § 2º Acolhida a arguição de inconstitucionalidade, será lavrado o acórdão sobre a questão, o qual será encaminhado à Presidência para autuação do incidente e submissão ao Tribunal Pleno, determinando-se o sobrestamento dos processos que versarem sobre a mesma matéria e estiverem pendentes de julgamento pelo Tribunal. §3ºApós a autuação, a Secretaria do Tribunal Pleno remeterá cópia do acórdão que admitiu a arguição a todos os desembargadores. §4º O órgão fracionário não submeterá ao Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público quando houver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho ou do próprio Tribunal, salvo demonstração de pronunciamento posterior em sentido contrário. Art. 121-B. O incidente será distribuído, por prevenção, ao relator originário do processo, salvo se vencido, quando a relatoria passará ao membro que primeiro proferiu o voto prevacente. Art. 121-C. O relator ouvirá o Ministério Público do Trabalho e as partes, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, se for o caso, no mesmo prazo, poderá admitir a manifestação das pessoas jurídicas de direito público responsáveis pelo ato questionado, se assim o requererem. §1º O relator determinará a expedição de Edital para dar ampla publicação da existência da arguição de inconstitucionalidade, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição da República, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de amicus curiae. §2º As intervenções previstas no parágrafo anterior serão permitidas dentro do período de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, o qual deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção. §3º A manifestação dos outros órgãos e entidades de que tratam os parágrafos anteriores poderá ser admitida pelo relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, por decisão irrecorrível. Art. 121-D. As decisões de rejeição e acolhimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

da arguição, bem como a decisão final do Tribunal Pleno são irrecorríveis, sem prejuízo dos recursos próprios e cabíveis no processo em que se originou a arguição incidental. Art.121-E. Somente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, inclusive o do Presidente, poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público. §1º Se não for alcançada a maioria necessária à declaração de inconstitucionalidade, estando ausentes Desembargadores em número que possa influir no resultado do julgamento, este será suspenso, aguardando-se o comparecimento dos magistrados ausentes, até que se atinja o número necessário para a prolação da decisão. §2º Em caso de empate na votação, presume-se a constitucionalidade da norma do caso concreto, com a rejeição do incidente. §3º Proferido o julgamento do incidente pelo Tribunal Pleno e publicado o acórdão, cópia da decisão deve ser remetida ao órgão julgador que o suscitou para prosseguir na apreciação do mérito do recurso. §4º A decisão vinculará o julgamento do processo que lhe deu origem. §5º Em se alcançando a maioria absoluta dos Desembargadores, a matéria será objeto de súmula, devendo ser encaminhada cópia do acórdão à Comissão de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta relativa ao conteúdo e à redação do verbete a ser submetido ao Tribunal Pleno." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo TRT DP-7272/2020. Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD11, propõe alteração da Resolução nº 85/2017 (fls. 2/7) que dispõe sobre o regulamento da EJUD11. O Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Audaliphal, que teceu algumas considerações sobre a sua proposta, afirmando que, por conta da pandemia, o assunto tornou-se mais urgente. Ressaltou a proposta de se criar o Coordenador Pedagógico, que hoje não tem; que a sessão de EAD está prevista nos arts. 17 e 18 da RA 85/2017, mas não consta no Regulamento Geral do TRT11, tendo proposto uma redação. Ponderou que a sessão de EAD conta atualmente com uma estagiária apenas, sendo muito pouco na atual conjuntura onde tudo funciona de forma virtual. Está propondo, no art. 18, criar a sessão com 3 servidores: o chefe, o assistente-chefe e mais um servidor. Após, a Desembargadora Solange questionou sobre as funções gratificadas, tendo afirmado que em cada gabinete só tem 1 servidor que trata da questão administrativa, não tenho funções para estes servidores, principalmente quando se trata de função 5, porque não é incentivadora. Indagou qual a função do assistente de juiz na Vara, tendo sido respondido pelo Desembargador Lairto que é FC-5; que entende que o quadro de servidores é pequeno, mas que se preocupa com a questão do controle e criação destas funções gratificadas. Em seguida, o Desembargador Audaliphal disse que a Dra.Carolina seria a coordenadora pedagógica neste caso. O Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se sobre outra preocupação, que era quanto a Ouvidoria, outro Órgão criado, embora não vinculado à Administração, que também necessita desta estrutura administrativa da Corregedoria, pela falta de servidores, tendo sido acompanhado pela Desembargadora Solange. O Desembargador Jorge Alvaro sugeriu ser necessário um estudo da estrutura administrativa do Tribunal, quanto à lotação, necessidade e criação de funções comissionadas. A Desembargadora Solange falou, ainda, sobre a questão das notificações, em que não se tem servidor para levá-las, entendendo também que deve ser feito um estudo para a redistribuição das funções. O Desembargador Presidente falou que existe uma comissão nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

para avaliar a reforma administrativa da Justiça do Trabalho, que já apresentou o relatório, e que diante disso seria difícil para o pleno estabelecer os critérios para essas funções; que a nossa comissão é presidida pela Dra. Rita, mas que está paralisada por conta desta comissão nacional constituída pelo Ministro Brito. O Desembargador Audaliphal, diante da dificuldade das funções e da sugestão do Presidente, concordou em alterar para 2 (dois) servidores, mesmo sem função gratificada, de forma liminar, pois inviável um setor funcionar com apenas com estagiário, e depois analisaria a questão da criação da função. O Desembargador Jorge Alvaro entende que a Escola tem sim necessidade de mais servidores, mas que hoje poderia ser adotado um caminho similar para o atendimento; que poderia ser feita uma análise pela Assessoria Jurídica independente da comissão; que não tem nenhuma objeção quanto aos 2 servidores sem função. A Desembargadora Solange sugeriu atender o pedido do Desembargador Audaliphal, e depois a comissão poderia analisar melhor a questão das funções, tendo o Desembargador Audaliphal dito que a proposta era bem equilibrada. A sugestão da Desembargadora Solange seria de que o Presidente já mandaria os 2 servidores para a EJUD liminarmente, e o Desembargador Audaliphal faria nova redação para o art. 18 da RA, enviando à comissão para novo estudo das funções comissionadas. Já o Desembargador Jorge Alvaro disse que, independente do estudo, a matéria deveria ser encaminhada à Diretoria Administrativa ou Diretoria Geral para informar ao pleno se há disponibilidade ou não de funções. O Desembargador Presidente ressaltou que não gostaria de atrelar a decisão do Pleno à manifestação da comissão, que se encontra parada, sugerindo o envio da proposta de alteração do art. 18 para o pleno na próxima sessão. A Desembargadora Márcia afirmou que, quando se cria uma seção, precisa da função comissionada do chefe da seção, assim como para o núcleo, sugerindo aprovar as outras modificações e excluir essa parte da proposta (criação da coordenadoria pedagógica e da EAD) por enquanto. Encerradas as manifestações, o Desembargador Audaliphal propôs a **retirada da matéria de pauta** para melhor estudo, tendo o Pleno acatado e decidido atender o pedido liminar para que a Administração providencie o envio de dois funcionários à EJUD11 para atender a necessidade urgente. **3. Processo TRT DP-1586/2020.** Apresentação do Relatório de Atividades do TRT da 11ª Região, devidamente compilado, referente ao exercício de 2019, em observância ao art. 31, XXXVII do Regimento Interno. O Desembargador Presidente informou que cópia do relatório foi encaminhado aos desembargadores no dia 16-7. Analisando a matéria, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-1586/2020, o egégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades do TRT da 11ª Região, referente ao exercício de 2019, de fls. 244/505, e encaminhar cópia ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme dispõe o art. 31, inc. XXXVII, do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **4. Processo TRT DP-8764/2020. Assunto:** Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE solicita verificar a possibilidade de se realizar o bloqueio da distribuição de processos da Seção Especializada I durante seus períodos de afastamentos legais, em especial, no interregno de 20-7 a 8-8-2020, em que a referida magistrada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

estará em gozo de férias regulamentares. Apregoada a matéria, houve um breve debate e algumas manifestações sobre a proposta de bloqueio da distribuição de processos durante o afastamento do desembargador. O Desembargador Jorge disse que esse assunto já foi discutido anteriormente e foi por isso que foi aprovada a emenda regimental nº 02. O Desembargador Presidente informou que, na prática, quando o desembargador está de férias o gabinete não abre o sistema e quando tem um processo com pedido de liminar o advogado fica esperando. A Desembargadora Márcia explicou que é possível o bloqueio da distribuição quando o desembargador ficar de férias, só que quando ele retorna o sistema faz a compensação; o problema é definir quem vai ficar habilitado para fazer a informação e para fazer o bloqueio, podendo ter efeitos. As Desembargadoras Eleonora e Joicilene manifestaram-se pelo deferimento do pedido, por entenderem que não há vedação regimental. A Desembargadora Márcia entende que tem que ter uma regra para todos, assim como o Desembargador Lairto, que ressaltou, ainda, que a regra regimental disciplina que não há bloqueio de distribuição nos períodos de afastamento do desembargador. O Desembargador Presidente propõe manter inalterada a regra regimental, votando pelo indeferimento do pedido. A Desembargadora Solange acompanha o Presidente, mas propõe que a Comissão do RI faça um estudo sobre essa matéria. Encerrado o debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº DP-8764/2020, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Eleonora de Souza Saunier e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, referente ao bloqueio da distribuição de processos da Seção Especializada I durante os períodos de seus afastamentos legais, em especial, no interregno de 20-7 a 8-8-2020, em que a referida magistrada estará no gozo de férias regulamentares, com fundamento ao disposto no art. 62 do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **5. Processo TRT DP-8911/2020.** Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD11, informa, referente ao Ofício EJUD11 56/2020, que no período de 18 a 23-10-2020, será realizada a JOMATRA XIV, integralmente na modalidade virtual, e solicita a suspensão as audiências e sessões no referido período. O Desembargador Presidente apregou a matéria e informou que há um despacho do Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, às fls. 4, retificando a data de realização da JOMATRA XIV para o período de 19 a 23-10-2020. O Desembargador Jorge manifestou-se, ponderando que agora que a 1ª Instância está retornando e acha estranho não realizar audiências e sessões por causa da JOMATRA, mas acompanha a maioria. Houve um breve debate, ressaltando o Desembargador Presidente que, se não houver suspensão das audiências e sessões durante a JOMATRA, fica difícil a participação dos magistrados. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício EJUD11 56/2020, por meio do qual o Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, Diretor da EJUD11, informa o período de realização da JOMATRA XIV, bem como o que consta do Processo TRT nº DP-8911/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Determinar a suspensão das audiências e sessões no interregno de 19 a 23-10-2020, período em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

será realizada a JOMATRA XIV, que acontecerá integralmente na modalidade virtual. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **6. Processo TRT MA-130/2020.** Agravante: Unimed de Manaus Empreendimentos S.A. Advogados: Drs. Renato Mendes Mota e Caroline Pereira da Costa. Agravado: Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA. Assunto: Agravo Interno interposto por UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S/A em face da decisão da Desembargadora Corregedora e Ouvidora do TRT11 - RUTH BARBOSA SAMPAIO, que indeferiu o pedido de Reclamação Correicional ajuizado contra atos praticados pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, nos autos da Reclamação Trabalhista 0000204-37.2019.5.11.0005, bem como que determinou seu arquivamento. Relator: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva. Apregado o processo, o Desembargador Presidente informou que a Desembargadora Solange declarou sua suspeição. Após a leitura do voto do relator, a Desembargadora Ruth Sampaio manifestou-se. Em seguida, houve um breve debate e o Desembargador Jorge arguiu a preliminar de impedimento da Desembargadora Ruth Sampaio, considerando que o despacho, ora agravado, ser da Corregedora, com fulcro no art. 109 do Regimento Interno. Em votação e após as manifestações, inclusive do procurador-chefe, a preliminar suscitada foi rejeitada. Assim, o Egrégio Pleno resolve, por maioria de votos, com fundamento no art. 1021 do CPC c/c o art. 224 do RI, rejeitar a preliminar de impedimento da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora, para julgar o presente processo, arguida em sessão pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, acompanhado pelos Desembargadores Relator e Eleonora de Souza Saunier; por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão agravada, nos termos da fundamentação. Vencidos os Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva, Relator, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier e Jorge Alvaro Marques Guedes, que davam provimento ao agravo para tornar sem efeito o despacho proferido no Id. faec630 dos autos do processo n. 0000204-37.2019.5.11.0005 no tocante à obrigação imposta à agravante para depositar o valor do título executivo judicial antes da citação de que trata o art. 880 da CLT, bem como para afastar a imposição de qualquer multa decorrente da inobservância deste procedimento. OBS: Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente. Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS não participou do quórum, por haver declarado suspeição. Prolatora do Acórdão - Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. **7. Processo TRT MA-95/2020 (DP-16329/2019).** Agravante: Unimed de Manaus Empreendimentos S.A. Advogados: Drs. Renato Mendes Mota e Caroline Pereira da Costa. Agravado: Juiz do Trabalho Substituto ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Assunto: Agravo Interno interposto por UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S/A em face da decisão da Desembargadora Corregedora e Ouvidora do TRT11 - RUTH BARBOSA SAMPAIO (fls.36/38), que indeferiu o pedido de Reclamação Correicional ajuizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

contra atos praticados pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, nos autos da Reclamação Trabalhista 0000478-98.2019.5.11.0005, bem como que determinou seu arquivamento. Relator: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva. Apregoado o processo e passada a palavra o Desembargador Relator informou que o seu voto é idêntico ao processo anterior. Assim, o Egrégio Pleno resolve, por maioria de votos, com fundamento no art. 1021 do CPC c/c o art. 224 do RI, rejeitar a preliminar de impedimento da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora, para julgar o presente processo, arguída em sessão pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, acompanhado pelos Desembargadores Relator e Eleonora de Souza Saunier; por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão agravada, nos termos da fundamentação. Vencidos os Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva, Relator, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier e Jorge Alvaro Marques Guedes, que davam provimento ao agravo para tornar sem efeito o despacho proferido no Id. 9d06f3b dos autos do processo n. 0000478-98.2019.5.11.0005 no tocante à obrigação imposta à agravante para depositar o valor do título executivo judicial antes da citação de que trata o art. 880 da CLT, bem como para afastar a imposição de qualquer multa decorrente da inobservância deste procedimento. OBS: Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente. Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS não participou do quórum, por haver declarado suspeição. Prolatora do Acórdão - Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Em seguida, por haver proferido o despacho no processo seguinte, o Desembargador Presidente passou a Presidência à Desembargadora Corregedora, que apregoou a matéria: **9. Processo TRT DP-7648/2019**. Recorrente: Ruy de Ney Pereira de Souza. Recorrido: Exmo. Desembargador Presidente do TRT11. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor RUI DE NEY PEREIRA DE SOUZA contra decisão do Exmo. Senhor Presidente do TRT da 11ª Região, que, acolhendo o Parecer n. 264 da Assessoria Jurídico-Administrativa, determinou a devolução ao erário do valor de R\$13.688,94, referente à Gratificação de Atividade de Segurança percebida indevidamente pelo servidor, enquanto trabalhava no regime de teletrabalho para o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Relatora: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela. Após a leitura do voto pela Desembargadora Relatora, os Desembargadores Solange, Audaliphal e Jorge acompanharam a relatora em razão da boa-fé do servidor. A Desembargadora Ormy manifestou-se pela manutenção do despacho da Presidência, acompanhada pelas Desembargadoras Valdenyra e Ruth. Inicialmente as Desembargadora Eleonora e Márcia haviam acompanhado a relatora, mas após a manifestação do Procurador-Chefe, Dr. Jorsinei, alteraram o seu voto e acompanharam a divergência, fundamentando que foram analisadas duas questões nesse recurso; a primeira é o recebimento da GAS juntamente com a função gratificada e a segunda foi o não pagamento pelo exercício da FC-4 em determinado período; disse que a situação é diferente de processos antecedentes; que realmente causa dúvida quando se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

pronunciou a Desembargadora Ormy, que se trata de servidor da área da segurança, finalizando que, por essa razão altera o seu voto nesse processo. O Procurador-Chefe solicitou que fosse encaminhada cópia da decisão ao MPT. Houve um breve debate sobre a proposta de abertura de procedimento para verificar quem pagou indevidamente, tendo o Procurador-Chefe ressaltado que todo pagamento indevido, operação equivocada do administrador, é algo que deve ser averiguado, para que se possa verificar se foi falha para se evitar que outras situações possam ocorrer. A Desembargadora Solange indagou se o MPT está propondo ou não a abertura de procedimento, tendo o Desembargador Jorge dito que o Desembargador Presidente que é o chefe administrativo, cabendo a ele decidir e não ao Pleno. Houve um breve debate e encerrada a votação sobre essa questão, o egrégio Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade de votos, que já vão encaminhar cópia da decisão para o MPT, o qual querendo, pode recorrer, portanto, por ora, uma vez que o valor pago indevidamente vai ser devolvido, não se deve propor a abertura de procedimento, cabendo ao Desembargador Presidente, posteriormente, decidir, por ser o administrador. Assim, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão recorrida, nos termos da fundamentação. Vencidos os Desembargadores Joicilene Jerônimo Portela, Relatora, Solange Maria Santiago Moraes, Audaliphal Hildebrando da Silva e Jorge Alvaro Marques Guedes, que davam provimento ao agravo para determinar a não restituição ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor Rui de Ney Pereira de Souza a título de Gratificação de Atividade de Segurança, nos períodos de outubro/2018 a dezembro/2018 e de janeiro/2019 a maio/2019. Notificar o Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia desta decisão. OBS: Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente e solicitou que fosse encaminhada cópia desta decisão ao MPT. Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido a decisão, ora recorrida. Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER alterou, em sessão, o voto registrado às fls. 120/122. Prolatora do Acórdão - Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES. **10. Processo TRT MA-289/2020.** Assunto: Matéria em que a Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, requer averbação de 499 (quatrocentos e noventa e nove) dias, referente aos serviços prestados junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no período compreendido entre 6-9-1988 e 17-1-1990, bem como a contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 132/2020/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 172/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-289/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Juíza do Trabalho ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, quanto à averbação de 499 (quatrocentos e noventa e nove) dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, §9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, referente aos serviços prestados à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), no período compreendido entre 6-9-1988 e 17-1-1990. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

sua publicação. **11. Processo TRT DP-8342/2020. Assunto:** Matéria em que o Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal, por meio do Ofício PRESI 10485473 (fls.22), solicita a cessão de 01 (um) candidato habilitado em concurso público realizado por esse Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, observada a ordem de classificação e a expressa manifestação do classificado, para compor o Quadro de Pessoal da Sede da Seção Judiciária do Amazonas. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-8342/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, quanto à cessão de 1 (um) candidato habilitado no Concurso Público C-076, para o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, para compor o Quadro de Pessoal da Sede da Seção Judiciária do Amazonas - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados constantes da lista de aprovados, assim como, o termo de anuência de fls. 12, deverá ser cedido o candidato HUGO KENJI TSUDA. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. Processo TRT MA-12748/2019. Assunto:** Matéria em que a servidora LAÍS CAVALCANTE COSTA solicita quebra de permuta com a servidora KATIUSCIA DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS, pertencente ao quadro do TRT21, deferida por meio da RA 294/2019, bem como concordância dessa última, revogando, assim, os efeitos da RA 294/2019 a partir de sua publicação. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 565/2020/SGP/SLP e o que consta do Processo TRT nº MA-12748/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de quebra de permuta da servidora LAÍS CAVALCANTE COSTA, pertencente ao quadro deste Tribunal, com a servidora FRANCESCA KATIUSCIA DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS, vinculada ao TRT da 21ª Região, cessando os efeitos da RA 294/2019/TRT11. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **13. Processo TRT MA-1539/2012. Assunto:** Matéria referente a reversão da cota-parte da pensão da beneficiária GABRIELLY CARDOSO DO NASCIMENTO, uma vez que atingirá a idade de 21 anos em 30-8-2020, em favor da beneficiária temporária ISABELLY CARDOSO DO NASCIMENTO, que passará a fazer jus a 50% do benefício, tendo como instituidor o servidor Nilton Lima do Nascimento, falecido em 11-12-2012. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 544/2020/SGP/SLP e o que consta do Processo TRT nº MA-1539/2012, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão da beneficiária GABRIELLY CARDOSO DO NASCIMENTO, uma vez que atingirá a idade de 21 anos em 30-8-2020, em favor da beneficiária ISABELLY CARDOSO DO NASCIMENTO, que passará a perceber 50% do benefício do instituidor Nilton Lima do Nascimento, servidor deste Regional, falecido em 11-12-2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **14. Processo TRT MA-1018/2014. Assunto:** Matéria em que a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ requer a marcação de férias referentes ao 2º período de 2020, para usufruto no interregno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

de 19-11 a 18-12-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 174/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1018/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ a marcação de férias referentes ao 2º período de 2020, para usufruto no interregno de 19-11 a 18-12-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé - não participou do quórum. **15. Processo TRT MA-1156/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES requer a marcação de férias referentes ao 2º período de 2020, para usufruto no interregno de 21-9 a 10-10-2020 (20 dias), bem como a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 dias (11 a 20-10-2020); e também do 1º período de férias/2021, para usufruto de 26-1 a 14-2-2021 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 dias (15 a 24-2-2021), ficando o 2º período de 2021 para usufruto em momento oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 180/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1156/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES a marcação de férias referentes aos exercícios de 2020 (2º período) e 2021 (1º período), para usufruto, respectivamente, nos interregnos de 21-9 a 10-10-2020 (20 dias) e de 26-1 a 14-2-2021 (20 dias), ficando o 2º período de 2021 para momento oportuno e, ressaltando, ainda, que, com relação aos pedidos de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (11 a 20-10-2020) e (15 a 24-2-2021) a matéria encontra-se sobrestada, conforme ofício-circular nº 51/2020/SGP, de 11-5-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **16. Processo TRT MA-1010/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS requer a concessão de 7 (sete) dias de folgas compensatórias, por atuação em plantões judiciais dos períodos de 2 a 8-3-2020, de 27-4 a 3-5-2020 e de 1 a 7-6-2020, para usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 161/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1010/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 7 (sete) dias de folgas compensatórias, por atuação nos plantões judiciais dos períodos de 2 a 8-3-2020, de 27-4 a 3-5-2020 e de 1 a 7-6-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - não participou do quórum. **17. Processo TRT MA-623/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER requer a concessão de 2 (dois) dias de folgas compensatórias, por atuação no plantão judicial do período de 8 a 14-6-2020 (Portaria 219/2020/SGP), para usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 168/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER 2 (dois) dias de folgas compensatórias, por atuação no plantão judicial do período de 8 a 14-6-2020 (Portaria 219/2020/SGP), para usufruto em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - não participou do quórum. **18. Processo TRT MA-1269/2015.** Assunto: Matéria em que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requer a concessão de 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário do período de 29-6 a 5-7-2020, para usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 177/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1269/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, por atuação no plantão judiciário de 29-6 a 5-7-2020, para usufruto em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **19. Processo TRT MA-1421/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA requer a concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias, por atuação em plantão judiciário referente ao período de 22 a 28-6-2020 (Portaria 237/2020/SGP), e 6 (seis) dias pelo período de 13 a 19-4-2020 (Portaria 166/2020/SGP), para usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 178/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1421/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA 9 (nove) dias de folgas compensatórias, em razão de atuação em plantões judiciários, sendo 3 (três) referentes ao período de 22 a 28-6-2020 (Portaria 237/2020/SGP), e 6 (seis) do período de 13 a 19-4-2020 (Portaria 166/2020/SGP), para usufruto em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva - não participou do quórum. **20. Processo TRT MA-1019/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Tribunal Pleno, à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES a marcação do 1º período de férias referentes ao exercício de 2020, para usufruto de 3-8 a 1º-9-2020 e a alteração do seu 2º período de férias, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcado de 1º a 30-10-2020 (RA 55/2020), para gozo no período de 3-11 a 2-12-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 175/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1019/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concedeu à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES a marcação de férias referentes ao exercício de 2020, para usufruto no interregno de 3-8 a 1º-9-2020 (1º período) e alteração do 2º período, anteriormente marcado de 1º a 30-10-2020, por meio da RA nº 55/2020, para gozo de 3-11 a 2-12-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **21. Processo TRT MA-1158/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Tribunal Pleno, à Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA a marcação de 24 dias remanescentes do 1º período de férias/2020, para usufruto de 10-8 a 2-9-2020, e do 2º período de férias do mesmo exercício, a ser usufruído no interregno de 20-11 a 19-12-2020, com a conversão dos dez últimos dias. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 171/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1158/2014, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, que não defere férias fracionadas: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concede à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA a marcação de 24 dias remanescentes do 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

período de férias/2020, para usufruto de 10-8 a 2-9-2020, e do 2º período de férias do mesmo exercício, a ser usufruído no interregno de 20-11 a 9-12-2020, ressaltando que em relação ao pedido de, conversão em pecúnia dos dez últimos dias (10 a 19-12-2020), a matéria encontra-se sobrestada por 90 dias, conforme ofício-circular nº 51/2020/SGP, de 11-5-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela - não participou do quórum. **22. Processo TRT MA-596/2015.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR o pedido de marcação de 19 (dezenove) dias remanescentes de férias referentes ao 2º período do exercício de 2019, para usufruto de 3 a 21-8-2020 e submete à apreciação do Pleno o usufruto do 1º período das férias de 2020 para o interregno compreendido entre 3-11 a 2-12-2020, entretanto com a subtração dos dias de abono, ficando o gozo de 3 a 22-11-2020 (20 dias), ressaltando que com relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (23-11 a 2-12-2020), a matéria se encontra sobrestada, por 90 dias, conforme ofício-circular n. 51/2020/SGP, de 11-5-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 167/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-596/2015, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que não defere férias fracionadas: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que concede ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR a marcação de 19 (dezenove) dias remanescentes de férias do 2º período de 2019, para usufruto de 3 a 21-8-2020, Art. 2º Deferir ao referido Desembargador férias referentes ao exercício de 2020 (1º período) para usufruto de 3 a 22-11-2020 (20 dias), ressaltando que em relação ao pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (23-11 a 2-12-2020), a matéria encontra-se sobrestada por 90 dias, conforme ofício-circular nº 51/2020/SGP, de 11-5-2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **23. Processo TRT MA-1358/2015.** Assunto: Matéria em que a Presidência, por meio do ATO nº 38/2020/SGP, retifica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 23/2016/TRT11, que concedeu aposentadoria à servidora ALDA FRANCISCA MORAIS DOLZANIS, para que conste no item II o percentual de 11% (onze por cento) a título de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (anuênios), alterar o item IV em conformidade com a opção da servidora, bem como embasar o item V - "Percepção da Opção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC-4, transformada em FC-5, a partir de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa n. 145/2000/TRT11, nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, c/c o Acórdão n. 2.076/2005-TCU-Plenário. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-1358/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato nº 38/2020/SCR) que retificou a Resolução Administrativa nº 23/2016/TRT11, referente a aposentadoria da servidora ALDA FRANCISCA MORAIS DOLZANIS, para que conste no item II o percentual de 11% (onze por cento) a título de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (anuênios), alterando o item IV, em conformidade com a opção da servidora, e embasando o item V - "Percepção da Opção de 65% (sessenta e cinco por cento) da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

Opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC-4, transformada em FC-5, a partir de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa nº 145/2000/TRT11, nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, c/c o Acórdão n. 2.076/2005-TCU-Plenário, nos termos do Processo Judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200”, ressaltando que, em obediência à decisão do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo C. TCU (no caso, a Percepção da Opção 65% da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-4, transformada em FC-5), até o desfecho do processo, em trâmite na Justiça Federal (JF), ou que venha determinação judicial em contrário. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 23/2016/TRT, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º *Conceder à servidora ALDA FRANCISCA MORAIS DOLZANIS aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n. 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), de acordo com Acórdão n. 2.379/2020-TCU 1ª Câmara, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual (VPI), prevista no art. 1º, c/c o 3º, ambos da Lei n. 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas, sendo: 1/10 (um décimo) da Função Comissionada FC-5, de Chefe de Gabinete, e 9/10 (nove décimos) da Função Comissionada FC-4, de Assistente Administrativo, nos termos do Acórdão nº 2.379/2020-TCU 1ª Câmara; V - Percepção da Opção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC-4, transformada em FC-5, a partir de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa nº 145/2000/TRT11, nos termos do Processo Judicial n. 1005368- 10.2020.4.01.3200”.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **24. Processo TRT MA-549/2015.** Assunto: Matéria em que a Presidência, por meio do ATO nº 39/2020/SGP, retifica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 152/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO, para que conste a retirada da incorporação de 2/10 da Função Comissionada de nível FC-5 (Assistente-Chefe), bem como embasar a percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe-FC-4, transformada em FC-5, por meio da Resolução Administrativa n. 132/2000/TRT11, nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, c/c o Acórdão n. 2.076/2005-TCU-Plenário. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-549/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato nº 39/2020/SCR) que retifica a Resolução Administrativa nº 152/2015/TRT11, referente a aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO, para que conste a retirada da incorporação de 2/10 da Função



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

Comissionada de nível FC-5 (Assistente-Chefe), bem como embasar a “percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe-FC-4, transformada em FC-5, por meio da Resolução Administrativa n. 132/2000/TRT11, nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, c/c o Acórdão n. 2.076/2005-TCU-Plenário”, ressaltando que, em obediência à decisão do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo C. TCU (no caso, a Percepção da Opção 65% da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-4, transformada em FC-5), até o desfecho do processo, em trâmite na Justiça Federal (JF), ou que venha determinação judicial em contrário. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 152/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: “Art.1º Conceder à servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Apoio Especialidade Enfermagem, Classe “c”, Padrão NI-13, na forma do art. 2º, incisos e parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n. 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997, c/c o art. 15, II, da Medida Provisória n. 2.225/2001, no percentual de 13 (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual (VPI), prevista nos arts. 1º, c/c o 3º, ambos da Lei n. 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 8/10 (oito décimos) pelo exercício da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-4, nos termos do art. 62-A da Lei n. 8.112/1990; e a percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-4, transformada em FC-5, por meio da Resolução Administrativa n. 132/2000/TRT11, nos termos do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **25. Processo TRT DP-7680/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria, por meio da Portaria nº 136/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS, para responder remota e cumulativamente pela Titularidade da Vara do Trabalho de Parintins, no período de 26-6 a 15-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Izan Alves Miranda Filho, Titular da Vara do Trabalho de Parintins, por motivo de férias, no período de 26-6 a 15-7-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-7680/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 136/2020/SCR) que designou Juiz do Trabalho Substituto ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins, no período de 26-6 a 15-7-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **26. Processo TRT DP-7691/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 137/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 29-6 a 2-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, por motivo de férias, no período de 29-6 a 2-7-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-7691/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 137/2020/SCR) que designou Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

período de 29-6 a 2-7-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **27. Processo TRT DP-7695/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 139/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO para responder remota e cumulativamente pela Titularidade da Vara do Trabalho *referendum* de Tefé, no período de 29-6 a 28-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular da Vara do Trabalho de Tefé, por motivo de férias, no período de 29-6 a 28-7-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-7695/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 139/2020/SCR) que designou Juiz do Trabalho Substituto JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, no período de 29-6 a 28-7-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 10ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **28. Processo TRT MA-7860/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 140/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS para responder remota e cumulativamente pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 13 a 28-7-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, por motivo de férias, no período de 13-7 a 11-8-2020; CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

Substituta Eliane Cunha Martins Leite encontrar-se-á em gozo de férias no período de 9 a 28-7-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-7860/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 140/2020/SCR) que designou Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS para responder remota e cumulativamente pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 13 a 28-7-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 6ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **29. Processo TRT DP-7746/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 141/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 6-7 a 4-8-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, por motivo de férias, no período de 6-7 a 4-8-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-7746/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 141/2020/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 6-7 a 4-8-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **30. Processo TRT DP-7748/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 142/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Humaitá, no período de 1º a 30-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, por motivo de férias, no período de 1 a 30-7-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-7748/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 142/2020/SCR) que designou Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Humaitá, no período de 1º a 30-7-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **31. Processo TRT DP-7752/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 143/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Eirunepé, no período de 1 a 30-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Carlos Delan de Souza Pinheiro, Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé, por motivo de férias, no período de 1 a 30-7-2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 217/2020/SGP que concedeu 10 (dez) dias de trânsito à Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, contados a partir de 1-6-2020, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova sede; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que, nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-7752/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 143/2020/SCR) que designou Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Eirunepé, no período de 1º a 30-7-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **32. Processo TRT DP-7755/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 144/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 1 a 31-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 105/2020 que deferiu o pedido de remoção da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara, para a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO a Portaria nº 217/2020/SGP que concedeu 10 (dez) dias de trânsito à Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, contados a partir de 1-6-2020, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova sede; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2020/STP

Região que determina que, nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-7755/2020, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 144/2020/SCR) que designou Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTONIO CORRÊA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 1º a 31-7-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **33. Processo TRT DP-7756/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº 145/2020/SCR, designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 5 a 14-7-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, nos termos da Resolução Administrativa n. 224 de 2019, de lavra do Tribunal Pleno, foi afastado de suas funções jurisdicionais para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, no período compreendido entre 12-09-2019 e 17-08-2021, nos termos inciso III do art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que, nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do

